

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060*

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 64/2020 QUE ENTRE SI FAZEM O DISTRITO FEDERAL, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, E A EMPRESA GRÁFICA E EDITORA QUALYTÁ LTDA., NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 04/2002, COM ALTERAÇÕES.**

**PROCESSO Nº 00080-00064628/2018-82**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

O Distrito Federal, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, CNPJ nº: 00.394.676/0001-07, com sede no Setor Bancário Norte – SBN Quadra 02, Bloco C, Lote 17 – Edifício Phenícia – Brasília/DF, CEP: 70.040-020, representada por **FRANCISCO DAS CHAGAS PAIVA DA SILVA**, na qualidade de Subsecretário de Administração Geral da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, [REDACTED], residente e domiciliado nesta Capital, portador da CI nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED].077.103-[REDACTED], nomeado pelo Decreto de 14 de agosto de 2020, publicado no DODF nº 155, de 17/08/2020, p. 42, com delegação de competência conferida pela Portaria nº 314, de 10/09/2019, publicada no DODF nº 174, de 12/09/2019, p. 05, alterada pela Portaria nº 321, de 25/09/2019, publicada no DODF nº 187, de 01/10/2019, p. 12, e pelo Decreto nº 40.194, de 22/10/2019, publicado no DODF nº 203, de 23/10/2019, p. 08, e a empresa **GRÁFICA E EDITORA QUALYTÁ LTDA.**, doravante denominada **CONTRATADA**, CNPJ nº 11.004.446/0001-00, com sede no Setor de Indústria Bernardo Sayão - SIBS, Quadra 03, Conjunto A, Lote 57 - Núcleo Bandeirante/DF, CEP: 71.736-301, telefones: (61) 3012-9700 / 3386- 3170, e-mail: alberto@qualytdf.com.br, representada por **ANTÔNIO ALBERTO NUNES SANTOS**, na qualidade de Procurador, [REDACTED], residente e domiciliado nesta Capital, portador da CI nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED].928.291-[REDACTED], resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores, e às condições estabelecidas neste Termo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO**

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 07/2020 (Doc. SEI 46457086), da Ata de Registro de Preços nº 04/2020- SUAG/SEE-DF (Doc. SEI 48012339), da Autorização SRP nº 19/2020 da Ata 04/2020 (Doc. SEI 48231207), da Proposta da empresa (Doc. SEI 47388587), e da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, da Lei nº 10.520, de 17/02/2002, regulamentado pelo Decreto Federal nº 10.024, de 20/09/2019, acolhido no Distrito Federal pelo Decreto nº 40.205, de 30/10/2019.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de arte final, incluindo a criação e a alteração em modelos gráficos e eletrônicos, como também a elaboração de artes-finais de peças promocionais (banner, cartaz, catálogo, convite, *ploter*, pastas, blocos, crachás, *folders*), fotolito colorido, pré-impressão, impressão, acabamento e acondicionamento de blocos e pastas para eventos, panfletos, cartazes, cartões, *folders*, capas, contratos, livretos, livros, banners, adesivos, envelopes, cadernos, diários de classe, provas, simulados e avaliações, manuseio, etiquetagem e separação por escola e Coordenação Regional, bem como a entrega em todas as unidades da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF, tudo em conformidade com as disposições do Termo de Referência, consoante especifica o Edital de Pregão Eletrônico nº 07/2020 (Doc. SEI 46457086), a Ata de Registro de Preços nº 04/2020- SUAG/SEE-DF (Doc. SEI 48012339), a Autorização SRP nº 19/2020 da Ata 04/2020 (Doc. SEI 48231207), a Proposta da empresa (Doc. SEI 47388587), que passam a integrar o presente Termo, conforme especificado no Quadro a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Pré-impressão 01 cor - Deverão estar inclusos criação, diagramação e apresentação de duas ou mais prova digital de boa qualidade, confecção de CTP, gravação de chapas off set e entrada/acerto de máquina. Será considerado para efeito de cálculos o formato ½ folha (480x640mm).	Pré-impressão	1.200	R\$ 90,00	R\$ 108.000,00
2	Pré-impressão 04 cores - Deverão estar inclusos criação, diagramação e apresentação de duas ou mais prova digital de boa qualidade, confecção de CTP, gravação de chapas off set e entrada/acerto de máquina. Será considerado para efeito de cálculos o formato ½ folha (480x640mm).	Pré-impressão	2.200	R\$ 140,00	R\$ 308.000,00
3	Impressão off-set 01 cor - Será utilizado como medida o formato ½ folha 480x640mm. Tiragem mínima de 100 cópias.	Milheiro ½ folha	12.000	R\$ 15,00	R\$ 180.000,00
4	Impressão off-set 04 cores - Será utilizado como medida o formato ½ folha 480x640mm. Tiragem mínima de 100 cópias.	Milheiro ½ folha	18.000	R\$ 27,00	R\$ 486.000,00
5	Impressão digital 04 cores - Será utilizado como padrão o formato A4 (210x297mm), com vários tipos de papel e dados variáveis.	Folha A-4	12.000	R\$ 0,90	R\$ 10.800,00
6	Dobra - Nesses modelos, relativos a acabamento, deverão estar inseridos e diluídos os custos referentes ao refilamento, dobras de folders, dobra de cadernos para grampo e colagem, empacotamento, ou acondicionamento em caixas de papelão e manuseio de distribuição do material e quando solicitado.	Milheiro	80.000	R\$ 4,00	R\$ 320.000,00

7	Alceamento	Milheiro caderno	25.000	R\$ 16,00	R\$ 400.000,00
8	Laminação BOPP (fosco/brilho)	Milheiro de ½ folha	160	R\$ 270,00	R\$ 43.200,00
9	Grampeamento canoa 2 GRPS - O grampo deverá ser de boa qualidade, deverão estar inseridos e diluídos os custos referentes ao refilamento, empacotamento, ou acondicionamento em caixas de papelão e manuseio de distribuição do material e quando solicitado.	Milheiro	500	R\$ 120,00	R\$ 60.000,00
10	Caapeamento brochura PUR - O caapeamento deverá ser de boa qualidade. PUR deverão estar inseridos e diluídos os custos referentes ao refilamento, empacotamento, ou acondicionamento em caixas de papelão e manuseio de distribuição do material e quando solicitado.	Milheiro	300	R\$ 120,00	R\$ 36.000,00
11	Caapeamento Espiral 9 mm até 17 mm - Deverão estar incluídos os serviços de perfuração e colocação de espiral de 297 mm, bem como o fornecimento e colocação de capa plástica transparente e contracapa plástica opaca com, no mínimo, 0,3 mm de espessura.	Milheiro	200	R\$ 6,80	R\$ 1.360,00
12	Corte/Vinco/Fechamento - Corte e vinco até no máximo formato ½ folha (480 x 660 mm) incluindo o fechamento manual de envelopes e pastas nos formatos convencionais.	Milheiro	150	R\$ 180,00	R\$ 27.000,00
13	Faca Pasta / Envelope - Confeção de faca especial com tamanho máximo de 460x640mm para corte/vinco de pastas com orelhas e/ou bolsos e envelopes comuns e usuais no mercado.	Peça	34	R\$ 100,00	R\$ 3.400,00
14	Papel offset - Os serviços deverão ser confeccionados em papeis de boa qualidade, sendo que não serão aceitos papeis experimentais nem fora de padrão. Para efeito de cálculo da quantidade de kg de papel por demanda, será utilizado, como base, o formato 66 x 96 cm. Os trabalhos demandados serão confeccionados em papéis offset, nas gramaturas de 63 a 240 gramas/m2. Deverão estar inseridas nos custos destes modelos as sobras e perdas de	KG	95.000	R\$ 4,15	R\$ 394.250,00

	papéis referentes a acertos de máquinas impressoras e acabamentos.				
15	Papel couchê - Os serviços deverão ser confeccionados em papeis de boa qualidade, sendo que não serão aceitos papeis experimentais nem fora de padrão. Para efeito de cálculo da quantidade de kg de papel por demanda, será utilizado, como base, o formato 66x96cm. Os trabalhos demandados serão confeccionados papéis couchê, nas gramaturas de 70 a 300 gramas/m <sup>2</sup> , Deverão estar inseridos nos custos destes modelos as sobras e perdas de papéis referentes a acertos de máquinas impressoras e acabamentos.	KG	68.000	R\$ 4,30	R\$ 292.400,00
16	Papel reciclado - Os serviços deverão ser confeccionados em papeis de boa qualidade, sendo que não serão aceitos papeis experimentais nem fora de padrão. Para efeito de cálculo da quantidade de kg de papel por demanda, será utilizado, como base, o formato 66x96cm. papéis reciclado, nas gramaturas de 75 a 280 gramas/m <sup>2</sup> . Deverão estar inseridos nos custos destes modelos as sobras e perdas de papéis referentes a acertos de máquinas impressoras e acabamentos.	KG	8.000	R\$ 4,90	R\$ 39.200,00
17	Papel autocopiativo - Os serviços deverão ser confeccionados em papeis de boa qualidade, sendo que não serão aceitos papeis experimentais nem fora de padrão. Para efeito de cálculo da quantidade de kg de papel por demanda, será utilizado, como base, o formato 66x96cm. papéis autocopiativo nas gramaturas de 53 e 54 gramas/m <sup>2</sup> , Deverão estar inseridos nos custos destes modelos as sobras e perdas de papéis referentes a acertos de máquinas impressoras e acabamentos.	KG	3.000	R\$ 8,00	R\$ 24.000,00
18	Papel superbond - Os serviços deverão ser confeccionados em papeis de boa qualidade, sendo que não serão aceitos papeis experimentais nem fora de padrão. Para efeito de cálculo da quantidade de kg de papel por demanda, será utilizado, como base, o formato 66x96cm papéis superbond, na gramatura de 75 gramas/m <sup>2</sup> Deverão estar inseridos nos custos destes modelos as sobras e perdas de papéis referentes a acertos de máquinas impressoras e acabamentos.	KG	8.000	R\$ 4,20	R\$ 33.600,00

19	Papel Cartão Supremo - Os serviços deverão ser confeccionados em papeis de boa qualidade, sendo que não serão aceitos papeis experimentais nem fora de padrão. Para efeito de cálculo da quantidade de kg de papel por demanda, será utilizado, como base, o formato 66x96cm. Os trabalhos demandados serão confeccionados Cartão, nas gramaturas de 250 a 350 gramas/m <sup>2</sup> . Deverão estar inseridas nos custos destes modelos as sobras e perdas de papeis referentes a acertos de máquinas impressoras e acabamentos.	KG	25.000	R\$ 4,20	R\$ 105.000,00
20	Papel Adesivo - Papel autoadesivo poderá ser fosco (170 g/m <sup>2</sup> ) ou brilho (190 g/m <sup>2</sup> ) e será mensurado por folha no formato 66x96cm.	Folha	35.000	R\$ 0,90	R\$ 31.500,00
21	Fotolito A3	Unidade	100	R\$ 16,00	R\$ 1.600,00
22	Fotolito A4	Unidade	100	R\$ 14,00	R\$ 1.400,00
23	Fotolito 40 – 60cm	Unidade	100	R\$ 30,00	R\$ 3.000,00
24	Banner	M <sup>2</sup>	500	R\$ 38,00	R\$ 19.000,00
25	Manuseio - Manuseio de separação por regional, por escola, etiquetas com dados variáveis, envelopes e etiquetagem dos materiais.	Milheiro	1.200	R\$ 45,00	R\$ 54.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 2.982.710,00</b>	

#### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do Contrato é de **R\$ 2.982.710,00** (dois milhões, novecentos e oitenta e dois mil e setecentos e dez reais), devendo a importância de R\$ 745.677,50 (setecentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº 6.482, de 09 de janeiro de 2020 (LOA 2020), sendo compatível com a Lei nº 6.490, de 29 de janeiro de 2020 (PPA 2020-2023), bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 6.352, de 07 de agosto de 2019 (LDO 2020), enquanto a parcela

remanescente, no valor R\$ 2.237.032,50 (dois milhões, duzentos e trinta e sete mil, trinta e dois reais e cinquenta centavos), será custeada à conta de dotações a serem alocadas na Lei Orçamentária Anual de 2021.

5.2. Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a 12 (doze) meses terão seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

## **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 18101

II – Programas de Trabalho: 12.361.6221.2389.0001

12.362.6221.2390.0001

12.363.6221.2391.0001

12.365.6221.2388.4380

12.366.6221.2392.0003

12.367.6221.2393.0001

III – Natureza da Despesa: 3.3.90.39

IV – Fontes de Recursos: 100 e 103

6.2. O empenho inicial é de R\$ 745.677,50 (setecentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme as Notas de Empenho nº 2020NE05088, no valor de R\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais), nº 2020NE05089, no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), nº 2020NE05090, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nº 2020NE05091, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), nº 2020NE05092, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), nº 2020NE05093, no valor de R\$ 5.677,50 (cinco mil, setecentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos), emitidas em 06/10/2020, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será efetuado de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, após o atesto da respectiva Nota Fiscal ou Fatura pelo Executor, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a Instrução Normativa n.º 480, de 15 de dezembro de 2004, da Secretaria da Receita Federal.

7.2. Para que o pagamento seja efetuado conforme item acima, a Contratada deverá entregar a Nota Fiscal ou a Fatura até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF.

7.3. Na ocasião do pagamento a Contratada deverá apresentar provas de regularidade relativas à Fazenda Federal, Seguridade Social – INSS, FGTS, Fazenda Estadual e Municipal do domicílio do empresa, Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda do Distrito Federal, Prova de Regularidade perante a Justiça Trabalhista.

## CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

## CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9. 1. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida da licitante vencedora a prestação de garantia no ato da assinatura do instrumento contratual no valor de **R\$ 89.481,30 (oitenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e um reais e trinta centavos)**, correspondente a 3% (três por cento) do montante do Contrato, mediante uma das seguintes modalidades:

9.1.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda. (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 30/12/2004).

9.1.2. Seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 08/06/1994).

9.1.3. Fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 08/06/1994).

9.2. O vencedor deverá apresentar, no momento da assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia no valor e nas condições descritas no Edital de Licitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10. 2. São obrigações da Contratante:

10.2.1. Prestar à Contratada todo o esclarecimento necessário à execução dos serviços objeto contratado;

10.2.2. Supervisionar o desenvolvimento dos trabalhos, sem prejuízo das responsabilidades da Contratada sobre os mesmos.

10.2.3. Acompanhar, presencialmente, e zelar pelo processo em todas as etapas do material sigiloso (avaliações, simulados, diários de classe, provas diagnósticas), até sua conclusão e entrega.

10.2.4. Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução dos serviços.

10.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada, conforme demanda dos serviços, e a Nota Fiscal / Fatura deverá ser devidamente atestada pelo executor do Contrato.

10.2.6. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato.

10.2.7. Fiscalizar a execução dos serviços objeto do Termo de Referência, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas.

10.2.8. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços ou fornecimento executados em desacordo com o Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar ao Distrito Federal:

I - até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes, devendo manter um preposto para representá-la durante a execução do Contrato.

11.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5. A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários por ventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública do Distrito Federal.

11.6. É proibido o uso de mão de obra infantil em qualquer fase produtiva do bem ou na prestação do serviço, sob pena de rescisão contratual e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis (Lei Distrital nº 5.061, de 08/03/2013).

11.7. Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto contratado.

11.8. Refazer, às suas expensas, os serviços executados com erro ou imperfeição técnica.

11.9. Comunicar à Diretoria de Patrimônio, Almoxarifado e Serviços Gráficos - DIPASG, em tempo hábil, eventuais obstáculos ao ritmo e qualidade dos trabalhos em execução, propondo soluções, se for o caso.

11.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Diretoria de Patrimônio, Almoxarifado e Serviços Gráficos - DIPASG, ou por seus prepostos.

11.11. Arcar com todos os encargos de transporte em todos os endereços previstos no Termo de Referência e de tributos.

11.12. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

11.13. Tomar todas as providências necessárias para o perfeito fornecimento do objeto contratado, de modo que quaisquer problemas, falhas ou omissões possam ser superados a tempo e sem prejuízo para o andamento de seu fornecimento, comunicando o fato à Diretoria de Patrimônio, Almoxarifado e Serviços Gráficos - DIPASG/SEEDF sobre as providências fora do seu alcance.

11.14. Prover os recursos humanos e todos os insumos gráficos necessários à execução dos serviços gráficos, bem como os gastos com equipamentos de impressão, de acabamento e de embalagem, mão de obra, serviços terceirizados e demais despesas pertinentes ao fornecimento do objeto contratado.

11.15. Imprimir, dobrar, alcear, grampear, refilar, etiquetar, manusear por escola e regional e fazer o acabamento das avaliações, simulados, diários de classe, provas diagnósticas e material sigiloso nos tempos indicados deste Termo de Referência, de forma automática e contínua, sem paralisações, salvo orientações diferentes emanadas dos representantes da Contratante, incluindo identificação das caixas de provas e empacotamento/lacre com fornecimento de todo o material necessário.

11.16. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado sem prévia e expressa anuência da Contratante.

11.17. Fornecer à Contratante relação nominal dos empregados que participarão da execução dos materiais sigilosos (avaliações, simulados, diários de classe, provas diagnósticas) da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF, isolar completamente o local onde serão realizados os serviços, não permitindo a existência de qualquer material estranho ou desnecessário, permitindo o acesso apenas aos funcionários designados e aos servidores da Contratante.

11.18. Cuidar para que nenhum arquivo digital seja copiado ou gravado permanentemente nos computadores da Contratada ou em qualquer ambiente de rede, bem como formatar, na presença dos servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF, os computadores utilizados no serviço de impressão de provas digitais no máximo em 01 (uma) hora após a conclusão total do serviço de impressão.

11.19. Providenciar a filmagem de todos os espaços ocupados para execução dos trabalhos de pré-impressão, impressão, dobra, grampo, alceamento, refile, acabamento e manuseio, com entrega da gravação em mídia de armazenamento de dados em massa à Contratante, ao término do objeto contratado.

11.20. Cumprir os prazos ajustados para o fornecimento relativo ao objeto contratado.

11.21. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado em decorrência do fornecimento, podendo o valor referente ao prejuízo apurado ser descontado do pagamento de que for credora.

11.22. Arcar com todos os ônus fiscais, previdenciários, sociais, trabalhistas e securitários, resultantes do Contrato, além de outros que direta ou indiretamente, sob qualquer título ou fundamento, mantenham vinculação com a realização do fornecimento objeto deste ajuste.

11.23. Efetuar mediante solicitação da Diretoria de Patrimônio, Almoxarifado e Serviços Gráficos - DIPASG, a substituição das entregas erradas que eventualmente vierem a ser constatadas no(s) fornecimento(s), ficando obrigada a Contratada em questão a arcar com as expensas decorrentes.

11.24. Manter inalteradas, durante toda a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do certame, sob pena de rescisão do Contrato e da execução de garantia para ressarcimento ao erário, além das penalidades previstas em lei. Fica entendido que a Contratada deverá tão cedo quanto tenha decidido ou conhecido fato, projeto ou plano que altere as mencionadas condições, comunicá-lo imediatamente à Diretoria de Patrimônio, Almoxarifado e Serviços Gráficos - DIPASG/SEEDF, para a adoção das providências cabíveis, nos termos da legislação vigente.

11.25. Manter e zelar por toda a documentação pertinente à prestação dos serviços contratados, sob as penas da lei, bem como, entregá-la formalmente à Diretoria de Patrimônio, Almoxarifado e Serviços Gráficos - DIPASG/SEEDF quando solicitada ou no encerramento do respectivo Contrato.

11.26. Não divulgar e nem fornecer a terceiros, dados e informações referentes aos serviços realizados, a menos que expressamente autorizado pela Diretoria de Patrimônio, Almoxarifado e Serviços Gráficos - DIPASG/SEEDF.

11.27. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo substituir, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, em qualquer tempo e sem qualquer ônus à Contratante, toda ou parte da remessa do fornecimento nos casos em que o objeto estiver em desacordo com as especificações deste contrato e anexos, apresentar defeitos, for produzido com matéria-prima que o torne impróprio ao uso e sem observância dos requisitos técnicos indispensáveis à boa qualidade.

11.28. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.

11.29. É proibido qualquer conteúdo: (Lei Distrital nº 5.448, de 12/01/2015):

- I - discriminatório contra a mulher;
- II - que incentive a violência contra a mulher;
- III - que exponha a mulher a constrangimento;
- IV – homofóbico;
- V – que represente qualquer tipo de discriminação.

11.29.1. Estas disposições aplicam-se às contratações de profissionais do setor artístico.

11.29.2. O uso ou o emprego de conteúdo discriminatório constitui motivo para rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3. Caberá o reajuste de preços para a contratação de serviços continuados, observado o disposto na Instrução Normativa nº 05/2017 - MPOG, conforme previsão no Edital.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e no Decreto Distrital nº 26.851, de 30/05/2006, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL**

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. O Contrato será rescindido com a aplicação de multa se confirmado o uso de mão de obra infantil no processamento, transporte, ou qualquer fase produtiva do bem, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis. (Lei Distrital nº 5.061, de 08/03/2013 – Parecer nº 343/2016 – PRCON/PGDF).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR**

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Educação, designará 02 (dois) Executores para o Contrato, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, que desempenharão as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO COMBATE À CORRUPÇÃO**

Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. (Parecer nº 343/2016 – PRCON/PGDF).

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

**Pela CONTRATANTE:**

**FRANCISCO DAS CHAGAS PAIVA DA SILVA**

Subsecretário de Administração Geral  
da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal

**Pela CONTRATADA:**

**ANTÔNIO ALBERTO NUNES SANTOS**

Procurador

**TESTEMUNHAS:**

1. CRISTIANA DE CASTRO MESQUITA - CPF: █████.203.381-████
2. NÁGILA VERÔNICA SOUSA DE FREITAS - CPF: █████.432.931-████



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO ALBERTO NUNES SANTOS, RG n.º ██████████**, **Usuário Externo**, em 15/10/2020, às 17:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO DAS CHAGAS PAIVA DA SILVA - Matr. 00302163, Ordenador(a) de Despesas**, em 15/10/2020, às 20:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **NÁGILA VERÔNICA SOUSA DE FREITAS - Matr. 2398826, Técnico(a) de Gestão Educacional**, em 16/10/2020, às 08:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANA DE CASTRO MESQUITA- Matr. 2399253, Técnico(a) de Gestão Educacional**, em 16/10/2020, às 09:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=49033420&codigo\\_crc=A27931D4](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=49033420&codigo_crc=A27931D4).

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Quadra 02 Bloco C - Edifício Phenícia - Bairro Asa Norte - CEP 70.040-020 - DF